

Lei nº
2565/1996
Data
05/06/96

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 2565 DE 05 DE JUNHO DE 1996
REVOGA A LEI DE INCORPORAÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, no âmbito da Administração Pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o instituto da incorporação, como direito ou vantagem pessoal, de valores correspondentes a símbolos de cargos em comissão, funções gratificadas, de mandatos e equivalentes, nos termos da legislação anteriormente em vigor.

Art. 2º - (Artigo revogado pela Lei 3185/99)

"Art. 1º - Fica revogado o art. 2º da Lei 2565, de 05 de junho de 1996, ressalvadas as situações definitivamente constituídas até a data da publicação da presente Lei."
=>(Lei nº 3185/99 D.O. de 05/02/99)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas toda a legislação anterior relativa a incorporação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 1996.

MARCELLO ALENCAR
Governador

Ficha Técnica
Projeto de Lei nº
338/95

Autoria
PODER EXECUTIVO
Mensagem nº
12/95

Data de publicação
07/06/96
Data Publ. partes vetadas

OBS:
Tipo de Revogação
Em Vigor

Texto da Revogação :

Redação Texto Anterior

Art. 2º - Aos servidores da Administração Pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que, na data da publicação da presente Lei, contém mais de 01 (um) ano de efetivo exercício de cargos em comissão, funções gratificadas, mandatos e equivalentes, é assegurada a incorporação, proporcional ao período aquisitivo de 08 (oito) anos consecutivos e 12 (doze) interpolados, dos valores a que fariam jus, como vantagem pessoal, nos termos da Legislação ora revogada, inadmitidos, porém, cômputo em dobro do referido exercício e duplicidade de incorporação, ainda que na passagem à inatividade, ficando ressalvadas, nos termos e valores da respectiva aquisição, as situações definitivamente constituídas até a data da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito à revisão de vantagens decorrentes da incorporação de que trata a presente Lei, observados os critérios ora revogados, para os servidores que estiverem no exercício efetiva da cargo até a data da publicação da presente Lei.

Texto da Regulamentação

Atalho para outros documentos

Lei nº 3185/99 v